

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PROFESSORES - FPP

Rua Professor Vieira de Almeida, 7 – 4N; 1600-664 Lisboa; Tlm. 968014877

www.federacaodosprofessores.com federacaodosprofessores@gmail.com

A Democracia é o regime do diálogo, da concertação e do compromisso, razão pela qual, enquanto organização representativa do Corpo Docente valorizamos este procedimento de audição dos interessados, no âmbito do processo legislativo parlamentar, em matéria de “Descentralização de Competências na Área da Educação”.

A **Federação Portuguesa de Professores – FPP** é, por princípio, favorável à descentralização daquelas atribuições e competências que possam vir a ser melhor exercidas por órgãos desconcentrados da Administração Pública ou das Autarquias Locais.

Todavia, uma eventual transferência de atribuições e competências não ganha nada em ser feita se conflitar com a autonomia das escolas e agrupamentos.

Do ponto de vista da Federação Portuguesa de Professores e da **Pró-Ordem** dos Professores o processo de implementação dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências, na sequência do Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, não terá decorrido da melhor forma, tendo, inclusivamente, gerado algum “desconforto” nas escolas e no seu Corpo Docente, razão pela qual importa revisitá-lo no decurso da atual Legislatura.

Se há atribuições e competências que podem ganhar em ser transferidas para a esfera local, já outras há que se, porventura, fossem transferidas só iriam criar ruído e eventualmente potenciar conflitos entre os diversos atores do sistema educativo nacional.

Em face do supra aduzido, a **FPP** é do seguinte parecer:

1 – O regime jurídico do concurso para a docência deve continuar a ser uma competência dos órgãos nacionais do Ministério da Educação, v. g. no que respeita ao recrutamento, vencimentos, gestão dos recursos humanos, dinâmica e progressão na carreira docente.

2 – Deste entendimento, decorre que a Tutela Disciplinar sobre o Corpo Docente – enquanto não existir uma **Ordem dos Professores** – deve manter-se no âmbito da cadeia hierárquica respetiva (Direção das Escolas ou Agrupamentos) com acompanhamento técnico e de legalidade por parte

do órgão de inspeção do Ministério, atualmente a IGEC – Inspeção Geral de Educação e Ciência.

3 – Deverá continuar a existir um currículo de âmbito nacional – que valorize a unidade do Estado, a identidade nacional e os valores da Pátria portuguesa – com a existência de Programas Escolares aprovados por meio de instrumentos legislativos democráticos e por parte dos órgãos de soberania. Embora podendo apresentar componentes curriculares de âmbito local/municipal (por exemplo: História Local).

Esta componente curricular local não deverá ser superior a 20%, devendo a mesma ser gerida pelos órgãos próprios das Escolas ou Agrupamentos.

4 – A definição de uma Rede escolar equitativa, no âmbito do sistema educativo nacional, deve continuar a ser uma competência da administração escolar.

P'la Direção Nacional

O Presidente

Filipe do Paulo